



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 22 DE MAIO DE 2025.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Contador.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os arts. 258, 259, III, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 01 (um) Contador, a ser lotado na Procuradoria-Geral do Município, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, vencimento básico de R\$ 8.084,87 (oito mil e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) e atribuições compatíveis com o cargo, a ser lotado no Departamento de Parcerias.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo, com vigência enquanto perdurar a necessidade ou até a homologação final do concurso público, conforme dispõe o art. 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

19.01 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
03.092.0003.2008 - Manutenção da Procuradoria Jurídica
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2025, Lei nº 11.815/2024, no valor R\$ 121.787,04 (cento e vinte e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

19.01 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
03.092.0003.2008 - Manutenção da Procuradoria Jurídica
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (2205) R\$ 82.827,84
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (2207) R\$ 31.986,21





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (2213) 1501.0000000	R\$ 6.972,99
---	--------------

Total crédito adicional suplementar R\$ 121.787,04

Art. 5º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 4º, servirá de recurso a seguinte fonte:

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE
15.451.0004.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (89) R\$ 121.787,04

Total Fonte de Recursos R\$ 121.787,04

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 071/2025

Expediente: 36616/2025

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de 01 (um) Contador, com carga horária de 33h semanais, vencimento básico de R\$ 8.084,87 (oito mil e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) e atribuições compatíveis com o cargo, a ser lotado na Procuradoria-Geral do Município.

A contratação para o cargo de Contador decorre da necessidade de profissional para integrar o Departamento de Parcerias, vinculado à Procuradoria-Geral do Município. Cabe destacar que no ano de 2017 entrou em vigor a Lei Federal nº 13.019/2014, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

A Lei Federal nº 13.019/2014, trata do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC). Esta lei define as regras para a formalização e funcionamento das parcerias, incluindo termos de colaboração, fomento e acordos de cooperação

O número de Parcerias firmadas pelo Município com as Organizações da Sociedade Civil é expressivo e, com o passar dos anos, verificou-se a necessidade de criar um Departamento específico para tratar do assunto. O trabalho de um Contador designado especificamente para auxiliar nas Parcerias vêm se mostrando fundamental para que o Município possa dar continuidade aos trabalhos.

Neste momento, a administração opta pela contratação emergencial de um Contador, já que não há concurso vigente para o cargo. Conforme consta na propositura, a contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo, com vigência enquanto perdurar a necessidade, conforme dispõe o art. 260, § 2º II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Diante das argumentações acima expostas, tendo em vista o caráter emergencial da contratação, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

LAJEADO, 22 DE MAIO DE 2025.

**GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para contratação emergencial de um Contador e nomeação de um auxiliar de administração, conforme protocolo 2025/36616, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas: considera-se o início da despesa em 01/05/2025

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2025	15.223,38	8,00	121.787,04
2026	16.191,56	12,00	194.298,72
2027	16.500,08	12,00	198.000,91
Total dos Acréscimos			514.086,67

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa são as seguintes: 2026 e 2027 de acordo com a LOA 2025, respectivamente 3,97% e 3,62%.

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
Exercício	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2025	121.787,04	672.479.400,00	0,0181%
2026	194.298,72	719.303.400,00	0,0270%
2027	198.000,91	769.306.600,00	0,0257%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2024, 2025 e 2026 foram extraídos no anexo a LOA/2025-Premissas e Metodologia de cálculo.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.792/2024), em seu artigo 17, prevê:

Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- [...]
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

A presente contratação foi considerada na estimativa de novas contratações para 2025 conforme protocolo 2024/28454, dessa forma, compõem o valor fixado na LOA de 2025, nas seguintes classificações orçamentárias:

- 19.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 03.092.0003.2008 - Manutenção da Procuradoria Jurídica
- 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
- 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
- 3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Tendo em vista que o presente aumento de gasto não foi previsto na despesa com pessoal na LOA de 2025, para a compatibilização orçamentária na LOA 2025 é necessário a abertura de crédito adicional suplementar na dotação orçamentária, conforme segue:

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chanceira BSTITUBU.VOCZ.PMVY



Este documento foi assinado digitalmente por GLAUCIA SCHUMACHER.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

19.01 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	
03.092.0003.2008 - Manutenção da Procuradoria Jurídica	
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (2205)	R\$ 82.827,84
15.451.0004.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade	R\$ 31.986,21
3.1.90.11 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (2213)	R\$ 6.972,99
1501.0000000	

Total crédito adicional suplementar R\$ 121.787,04

Indicamos como recurso para o Crédito SUPLEMENTAR acima, a seguinte fonte de recurso:

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE	
15.451.0004.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade	
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (89)	R\$ 121.787,04

Total Fonte de Recursos R\$121.787,04

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027.

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida						
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos contratação objeto do estudo	Acréscimos demais contratações em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%		-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%		-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%		-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%		-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%		-	-
2021	400.204.195,97	152.012.435,82	37,98%		-	-
2022	462.693.513,06	178.833.508,19	38,65%		-	-
2023	525.394.669,35	215.190.176,33	40,96%		-	-
2024	624.401.595,19	235.810.397,14	37,77%		-	-
2025	603.254.600,00	260.869.100,00	43,24%	0,0202%	2,0854%	45,3492%
2026	643.445.700,00	279.051.676,27	43,37%	0,0302%	2,0851%	45,4836%
2027	686.156.200,00	297.524.897,24	43,36%	0,0289%	1,9363%	45,2937%

Observações:

- As projeções da Receita Corrente Líquida foram extraídas da LOA 2025. A receita corrente líquida de 2016 a 2023 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas;
- A Receita Corrente Líquida e Despesa com Pessoal para o exercício de 2024 foi obtida do cálculo efetuado pelo SIAPC/PAD;
- são consideradas na apuração do percentual comprometido da RCL demais protocolos e contratações em andamento que ainda não impactaram a despesa em sua execução;
- o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2025, 2026 e 2027.

Lajeado/RS, 25 de abril de 2025

Cláudia H. Hunemeyer
CRC/RS 090582/O-0

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chanceira BSTT.LIBU.VOCZ.PM.VV



Este documento foi assinado digitalmente por GLAUCIA SCHUMACHER.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: BSTT.IJBU.VQC2.PMVY

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

Assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER,
Contador(a) CRC/RS 96.873, em 08/05/2025 08:43:22

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
BSTT.IJBU.VQC2.PMVY





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: UPFK.9UVE.ZWFO.0VWE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ GLAUCIA SCHUMACHER (CPF 760.273.410-68) em 26/05/2025 08:05

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
UPFK.9UVE.ZWFO.0VWE